

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **três de novembro de 2020**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 9.419**, de 24/05/2019.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Maria Helena Cardoso, Conselheiro Charles Douglas Correa e Conselheiro Evandro Censi.

3 - Ao iniciar a reunião, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **27/10/2020**, que foi aprovada.

4 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 263/2020

RECORRENTE: FRONTIÈRE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: ITBI - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

5 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 263/2020**, interposto por **FRONTIÈRE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, que decorre de recurso contra indeferimento de emissão de certidão de não incidência tributária em ITBI.

6 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, que havia pedido vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou fundamentação de voto no sentido não dar provimento ao recurso em vista da falta de comprovação da atividade preponderante da empresa, que deverá ser analisada no período de 2 anos antes e 2 anos depois da data da Cisão, que é 28/02/2019, data esta disposta na Justificativa para a Cisão.

7 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por maioria de votos foi decidido não dar provimento ao recurso tributário em conformidade com o voto divergente do Conselheiro Daniel Brose Herzmann.

8 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 262/2020**, julgado na sessão do dia 27/10/2020, então foi

colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 262/2020

RECORRENTE: M.J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 026/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2017 - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL - PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN - NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO - LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO "VALOR" DO NEGÓCIO JURÍDICO - VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO "PREÇO" ESTIPULADO PELAS PARTES - INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) - AUSÊNCIA DE ELEMENTO QUE DEMONSTRE PROPÓSITO DE LESAR O FISCO - AFASTAMENTO DA MULTA PUNITIVA - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO APENAS PARA AFASTAR MULTA PUNITIVA.

RELATORA DO VOTO VENCEDOR: CONSELHEIRA MARIA HELENA CARDOSO

9 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Marcelo Azevedo dos santos a inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 264/2020** para à próxima reunião.

10 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a Reunião às 9:38 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a **próxima reunião** para o dia **10/11/2020**, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência, em virtude da pandemia do coronavírus.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO, realizada no dia 03/11/2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20B8-1D55-C997-5ACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 03/11/2020 10:04:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 03/11/2020 10:06:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 03/11/2020 10:20:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 03/11/2020 10:49:43 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 03/11/2020 11:32:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 03/11/2020 12:40:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA HELENA CARDOSO (CPF 618.XXX.XXX-34) em 04/11/2020 07:34:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/20B8-1D55-C997-5ACD>